

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.456, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“INCLUI O ARTIGO 366-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 2.239, de 26 de dezembro de 2.013 passa a vigorar com a inclusão do artigo 366-A conforme segue:

Art. 366-A – Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos.

§ 1º – Os preços públicos serão estabelecidos através de decreto para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação eventual e de curta duração de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

§ 2º – Os cálculos dos preços públicos deverão cobrir seus custos de produção, manutenção, administração do serviço, utilização de prédios públicos, logradouros, mobiliário urbano, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

§ 3º – O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais ou, ainda, decorrente de serviço prestado acarretará a sua suspensão.

§ 4º - Para possibilitar a utilização de bens municipais por terceiros, o Município deverá firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

§ 5º - Ficam isentos do pagamento de preço público as Organizações da Sociedade Civil declaradas de utilidade pública pela utilização temporária de prédio público para realização de eventos beneficentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 20 de março de 2020.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal